



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 017/PMPM/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO PRESIDENTE MÉDICI – RO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, nos termos da Lei Orgânica faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Médici –RO, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e indireta, inclusive das empresas públicas e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Município de Presidente Médici, de livre nomeação e exoneração.

§1º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado e ou exonerado pelo Prefeito.

§2º O Ouvidor Geral do Município de Presidente Médici gozará de férias uma vez a cada ano.

§3º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

- I- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.
- III- Possuir grau de escolaridade no mínimo nível médio completo.
- IV- Residir no município

Art. 3º A Ouvidoria Geral é órgão de interlocução entre a Prefeitura Municipal de Presidente Médici – RO, e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Compete a Ouvidoria Geral do Município de Presidente Médici-RO.

Página 1 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 5º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal;
- II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Prefeitura Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através do executivo.

§ 1º Os departamentos da Prefeitura terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em até dez dias, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Executivo deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Prefeitura, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Geral no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, na página inicial, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Geral por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Prefeitura Municipal;

III - solicitar do Prefeito o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia estadual e Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Geral;

V - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Geral, encaminhar cópia do mesmo ao Prefeito e posterior divulgação, disponibilizando consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Geral oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Prefeitura, identificando-se.

VIII - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão ao Prefeito Municipal visando a solução do problema.

Art. 8º O Prefeito Municipal assegurará à Ouvidoria Geral apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Fica designada a Controladoria Interna e a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, prestar apoio bem como exercer a função fiscalizadora a Ouvidoria Geral.

Art. 10º O Prefeito Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei .

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Médici -RO, 13 de março de 2020


Edilson Ferreira de Alencar
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Exma. Sra. Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o projeto de Lei 017/2020, que trata da CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO PRESIDENTE MÉDICI - RO.

Tal propositura é para atender a legislação vigente e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCERO, com a finalidade de atender melhor a população medicense.

Tal setor será responsável por manter um contato com os cidadãos objetivando entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

As ouvidorias não podem ser confundidas com Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) ou com o Fale Conosco, nem com os órgãos que fiscalizam e controlam os serviços prestados pela administração pública direta e indireta.

As ouvidorias devem ser procuradas depois de esgotadas as possibilidades de atendimento ou solução pelas áreas competentes.

O ouvidor, por definição, não tem poderes legislativos ou jurisdicionais, sua função é proporcionar meios de instituir uma gestão democrática e inclusiva, construindo um canal legítimo de comunicação entre o executivo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Ainda que o instituto ouvidoria seja imprescindível em um contexto democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos, há situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação do órgão.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.


Edilson Ferreira de Alencar
PREFEITO